

# PARECER Nº \_\_\_\_\_

## RELATOR ESPECIAL

Ao Projeto de Lei Complementar nº 0001-2010

Autor: **Sr. Prefeito Municipal CARLOS ARRUDA GARMS**

*“Dispõe sobre a alteração do art. 69 da Lei Complementar nº 057/2005 (Código Tributário do Município), e dá outras providências”*

### RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para exarar, como Relator Especial, Parecer sobre o Projeto retro especificado, relato a seguir as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto de Lei Complementar visa alterar o art. 69 da Lei Complementar nº 057/2005 (Código Tributário do Município), incluindo os parágrafos 1º, 2º e 3º à cabeça do mencionado artigo.

Atualmente, a norma proíbe os serventuários de justiça (agentes de cartórios e notariais) de praticar atos relacionados a transmissão de bens imóveis ou de direitos a estes relativos sem a prova do pagamento do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos – ITBI.

Este Projeto visa estender a proibição prevista ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e a quaisquer taxas municipais incidentes sobre o imóvel.

O objetivo dessa propositura é evitar que proprietários de imóveis com débito de IPTU e outras taxas municipais vendam seus imóveis omitindo o fato de que o imóvel possui débitos, prejudicando o comprador e causando sérios transtornos para o Município receber os créditos tributários devidos.

Após analisar o Projeto, não encontramos vícios que possam impedir sua tramitação, emitindo, assim, **PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Complementar nº 0001-2010**, em conformidade com o Parecer favorável expedido pelo Procurador Jurídico da Casa concernente à matéria, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 1 de fevereiro de 2010.

**MAURO GOLDIN**

Relator